

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1201**

*de 09 de maio de 2005*

### **DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.**

*EVANDRO ANTONIO BAZZO Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

#### ***Art. 1º..***

*Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição salarial de 8.0% (oito por cento) aos servidores ativos e inativos a partir de 1º de maio de 2005.*

#### ***Parágrafo único. .***

*percentual mencionado no caput do artigo 1º será aplicado nas tabelas 1, 2, 4, 5 e 6 do anexo I da Lei nº 1181/2004, de 25 de março de 2004.*

## **Art. 2º..**

*Concede complementação ao vencimento base dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo de professor classe A, B, C e D do Nível I e Classe A, B e C do Nível II; e os cargos de Nível I: Zelador, Operador de Serviços Diversos, Atendente, Vigia, Telefonista, Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, B e C - Ref 1 a 18. Nível II: Auxiliar de Desenho, Recepcionista, Pedreiro, Pintor, Encanador, Carpinteiro, Eletricista, Mecânico, Motorista, Armador, Artesão, instrutor do Centro de Aprendizagem, Atendente de Creche e Contínuo, Classe A,B e C - Ref. 01 a 16. Nível III - Supervisor de Merenda Escolar, Operador de Máquinas, Escrevente, Digitador, Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Tributos Municipais e Agente de Vigilância Sanitária, Classe A - Ref. 01 a 06. O Cargo em Comissão ASS-6 -Assessor VI.*

## **Parágrafo único. .**

*A complementação referida no caput do artigo precedente está amparada no artigo nº 39. § 3º e artigo 7º inciso VII da Constituição Federal, e seu valor será definido pela diferença apurada entre os valores atribuídos nas tabelas em anexo a esta lei e o salário mínimo vigente no País.*

## **Art. 3º..**

*As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.*

## **Art. 4º..**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

**TABELA 1 - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**  
**GRUPO OCUPACIONAL I - GERÊNCIA DE ASSESSORAMENTO - GER**

SÍMBOLO	CARGO	VENCIMENTO (R\$ )
GER -1	<i>Gerente de Área</i>	2.571,91
GER-2	<i>Gerente de Núcleo I</i>	1.285,96
GER-3	<i>Gerente de Núcleo II</i>	563,37
ASS-I	<i>Assessor I</i>	2.571,91
ASS-2	<i>Assessor II</i>	1.285,96
ASS-3	<i>Assessor III</i>	704,21
ASS-4	<i>Assessor IV</i>	520,55
ASS-5	<i>Assessor V</i>	302,10
ASS-6	<i>Assessor VI</i>	233,28

**ANEXO I**

**TABELA 2 - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**  
**GRUPO OCUPACIONAL II - ASSESSORIA NA ÁREA DE SAÚDE**

SÍMBOLO	CARGO	VENCIMENTO ( R\$ )
AGS-1	<i>Assessor - Agente Comunitário de Saúde</i>	294,35
MAS -1	<i>Assessor - Agente Municipal de Saúde</i>	294,35
SAU-1	<i>Assessor de Saúde I</i>	2.571,91
SAU-2	<i>Assessor de Saúde II</i>	1.157,36
SAU-3	<i>Assessor de Saúde III</i>	1.131,65
SAU-4	<i>Assessor de Saúde IV</i>	1.131,65
SAU-5	<i>Assessor de Saúde V</i>	848,73

**TABELA 4- CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO**  
**GRUPO OCUPACIONAL IV - ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO - ESP**

CLASSE	NÍVEL COEFICIENTE	I	II	III
		1.00	1.70	1.90
A	1.00	431,82	734,09	820,46
B	1.20	518,18	880,91	984,54
C	1.30	561,37	954,33	1.066,60
D	1.40	604,55	1.027,74	1.148,65
E	1.50	647,73	1.101,14	1.230,69
F	1.60	690,91	1.174,55	1.312,73
G	1.70	734,09	1.247,95	1.394,77
H	1.80	777,28	1.321,38	1.476,83

**TABELA 5 - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO**  
**GRUPO OCUPACIONAL IV - MAGISTÉRIO - PRO**

CLASSE	NÍVEL COEFICIENTE	I	II	III	IV	V
		1.00	1.15	1.50	1.90	2.00
A	1.00	215,91	248,30	323,87	410,23	431,82
B	1.10	237,50	273,13	356,25	451,25	475,00
C	1.20	259,09	297,95	388,64	492,27	518,18
D	1.30	280,68	322,78	421,02	533,29	561,36
E	1.40	302,27	347,61	453,40	574,31	604,54
F	1.60	345,46	397,28	518,19	656,37	690,92
G	1.70	367,05	422,11	550,58	697,40	734,10
H	1.80	388,64	446,94	582,96	738,42	777,28

**TABELA 6 - CARGO ISOLA DOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

CLASSE REFERENCIA VENCIMENTO BASE

		<i>Nível I</i>	<i>Nível II</i>	<i>Nível III</i>	<i>Nível IV</i>	<i>Nível V</i>	<i>Nível VI</i>
A	1	233,30	258,35	283,27	324,29	365,23	848,73
	2	235,63	260,93	286,10	327,53	368,88	857,22
	3	237,99	263,54	288,96	330,81	372,57	865,79
	4	240,37	266,18	291,85	334,12	376,30	874,45
	5	242,77	268,84	294,77	337,46	380,06	883,20
	6	245,20	271,53	297,72	340,83	383,86	892,03
	7	247,65	274,25	300,70	344,24	387,70	900,95
	8	250,13	276,99	303,71	347,68	391,58	909,96
B	9	252,63	279,76	306,75	351,16	395,50	919,06
	10	255,16	282,56	309,82	354,67	399,46	928,25
	11	257,71	285,39	312,92	358,22	403,45	937,53
	12	260,29	288,24	316,05	361,80	407,48	946,91
	13	262,89	291,12	319,21	365,42	411,55	956,38
	14	265,52	294,03	322,40	369,07	415,67	965,94
C	15	268,17	296,97	325,62	372,76	419,83	975,60
	16	270,85	299,94	328,88	376,49	424,03	985,36
	17	273,56	302,94	332,17	380,25	428,27	995,21
	18	276,30	305,97	335,49	384,05	432,55	1.005,16

JARDIM/MS, 10 DE MAIO DE 2005.

EVANDRO ANTONIO BAZZO PREFEITO MUNICIPAL

---

Lei Ordinária Nº 1201/2005 - 09 de maio de 2005

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em